

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** **BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.075/0001-81, Inscrição Estadual nº 29.506.761-1, Av. Piauí, nº 2153, Qd. 57, Lt. 04, Sala 4, Centro, CEP: 77.410-030, Gurupi - TO, Telefone (63) 3301-5217 / (63) 98438-2456, E-mail: [albert@bovaretoconsultoria.com.br](mailto:albert@bovaretoconsultoria.com.br), neste ato representada pelo Sr. **ALBERT JUNIO BOVARETO**, portador da CNH: 01924958494 DETRAN/TO, inscrito no CPF nº 043.000.596-24, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado à Rua C, nº 961, Waldir Lins I, CEP: 77.423-020, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente instrumento decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 118/2023**, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0304, de 15 de março de 2022, **Portaria de Dispensa nº 1388/2023** e demais legislações pertinentes, Proposta Técnica/Comercial fls. 56/58 do qual passam a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para regularização da barragem e licença ambiental do Parque Temático Água Franca**, para atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações constantes neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação dos serviços descritos neste Contrato tem por finalidade a regularização ambiental da barragem, para atividades de lazer e turismo no Parque Temático da Nascente do Corrego Água Franca, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Municipal nº 019, de 06 de maio de 2014, afim de regularizar os licenciamentos ambientais e de barramento do Corrego Água Franca construído a mais de 40 anos na área que pertence a Instituição, uma vez que a Instituição não possui mão de obra específica e qualificada para esse tipo de serviço.

**3.2.** Portanto, a contratação do serviço é fundamental para o cumprimento das Leis, garantindo que a execução das atividades prestadas tenha a qualidade exigida pelos órgãos de fiscalização competentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Licenciamento Ambiental do Barramento / Ortoga da Barragem.	01	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00
<b>02</b>	Licenciamento Ambiental da Atividade de Lazer e Turismo.	01	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00

**4.2.** O Valor total para a contratação dos serviços é de **R\$ 10.620,00 (Dez mil, seiscentos e vinte reais)**.

**4.3.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as Notas/Faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**4.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Pará, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, ou em outro horário vigente na Instituição, quando da data da prestação do serviço, e/ou em lugar a ser designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** As descrições técnicas dos serviços constantes na tabela do item 4.1 são todas específicas, devendo, portanto, serem entregues serviços de qualidade igual à descrita, garantindo-se que a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG não contrate serviço diverso.

**6.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.3.** A prestação do serviço deverá ser realizada com confecção/elaboração de projeto de licenciamento ambiental de barramento e ortoga de barragem, perante o Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

**6.4.** A contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para regularização ambiental tem por finalidade fazer o projeto de barragem do córrego Água Franca e de tirar as licenças ambientais assim exigidas pela diretoria municipal de Meio Ambiente - DIMA, a justificativa pela necessidade de regularização é fazer a contratação imediata para desempenho das atividades ambientais, administrativas e educacionais.

**6.5.** Para o atendimento da necessidade, os requisitos necessários de acordo com as características do objeto, se enquadram conforme segue:

**a) Ortoga da Barragem:** Elaboração de Relatório Técnico para Outorga de Barragem de terra situada em nascente do Rio Água Franca, para fins de emissão de Portaria de Outorga de Uso de Água junto ao Naturatins (obra menor que 5 ha de lâmina de água), com as respectivas ART'S do Engenheiro responsável;

**b) Projeto Ambiental:** Elaboração de 01 (um) Projeto Ambiental – PA (com as respectivas ART'S do Engenheiro responsável), para o licenciamento ambiental da atividade de Obra Civil Não Linear (barragem de terra) menor que 5 ha de lâmina de água, para obtenção da Licença Municipal Prévia da atividade (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Operação (LMO) da atividade junto à Prefeitura Municipal de Gurupi (Diretoria de Meio Ambiente – DIMA);

**c) Projeto Ambiental – Lazer e Turismo:** Elaboração de 01 (um) Projeto Ambiental – PA (com as respectivas ART'S do Engenheiro responsável), para o licenciamento ambiental da atividade de “Lazer e Turismo”, para obtenção da Licença Municipal Prévia da atividade (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Operação (LMO) desta, junto à Prefeitura Municipal de Gurupi (Diretoria de Meio Ambiente).

**6.6.** Para tanto será necessário:

- a)** Visita ao local dos serviços para levantamento dos dados;
- b)** Desenvolvimento dos projetos técnicos;
- c)** Abertura e acompanhamento dos projetos de licenciamento até a concessão das licenças ambientais junto aos órgãos competentes;
- d)** Entrega das Licenças à Contratante.

**6.7.** O serviço deverá ser prestado dentro do **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Central

de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

**6.8.** Entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no Pedido/Ordem de Serviço, bem como no Contrato.

**6.9.** A CONTRATADA se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações constante neste contrato e na proposta, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.9.1.** O **objeto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do contrato;

**6.9.2.** O **recebimento definitivamente do objeto dar-se-á no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, após verificado o atendimento integral das exigências referentes a especificações, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**6.10.** O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

**a) Atesto definitivo**, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este contrato, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

**b) Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do contrato, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.12.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue a CONTRATANTE poderá:

**a) Se disser respeito à especificação, qualidade, entrega, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c) Na hipótese de adequação**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.13.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem

ao curso do processo - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Projeto Atividade) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39.17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Efetuar o pagamento da prestação de serviços nas condições estabelecidas;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j)** Atestar a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA atender fora das especificações;
- l)** Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato;
- m)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato;
- n)** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- o)** Pagar todas as taxas dos órgãos ambientais, do CREA e Diário Oficial referente ao licenciamento;
- p)** Disponibilizar todos os documentos necessários tanto da IES como os documentos pessoais do responsável pela Fundação UNIRG para emissão das licenças, conforme descrito na Proposta no item 4 (Documentação a ser providenciada pela contratante).

### **8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições



- de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador em relação ao fornecimento do objeto;
- c)** Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
  - d)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
  - e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
  - f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
  - g)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
  - i)** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UNIRG, provocados por ação ou omissão da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
  - j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
  - l)** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

## **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada formalmente com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou multa a nenhuma das partes.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente instrumento será até o dia 31 de dezembro do corrente ano ou até total adimplemento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**12.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**12.3.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**12.4.** A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**13.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**13.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 7º, inciso VI, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**13.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no artigo 48, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**14.2.** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** A contratação futura não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**14.5.** Para o ato de contratação a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme o Estatuto de Licitações e Contratos previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 25 de maio de 2023.

THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424  
702172

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26857705000113, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Dados: 2023.06.14 12:18:54 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATADA**



**BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**  
**Albert Junio Bovareto**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**1** JOSE LUIZ DOS SANTOS  
GAUDIOSO:00711290148

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148  
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC DAB, OU=37347735000176, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148  
Serial: 10, nro. e serie deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.06.14 15:20:58-03'00'  
Pasta PDF Reader Versão: 12.1.2

CPF \_\_\_\_\_

**2** RHOGER GOMES COSTA

Assinado digitalmente por RHOGER GOMES COSTA  
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC DAB, OU=37347735000176, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Top RFB, OU=JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148, OU=RHOGER GOMES COSTA  
Serial: 6, nro. e serie deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.06.14 15:21:19-03'00'  
Pasta PDF Reader Versão: 12.1.2

CPF \_\_\_\_\_

para a promoção da Instituição e suas ações, por meio de uma comunicação integrada, criativa e estratégica, no valor total estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificações constantes no Contrato e Termo de Referência.

**Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura:** 07/06/2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, aos 14 de junho de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Piñeiro Miranda

### EXTRATO DE CONTRATO Processo Administrativo Eletrônico nº 118/2023

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato com Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Portaria de Dispensa nº 1388/2023, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para regularização da barragem e licença ambiental do Parque Temático Água Franca**, para atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
021/2023	BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	12.073.075/0001-81	R\$ 10.620,00
Valor Total: R\$ 10.620,00 (Dez mil seiscientos e vinte reais).			

**Validade do Contrato:** Até 31/12/2022, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura do Contrato:** 14/06/2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 14 de junho de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Piñeiro Miranda

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**I – DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal; **LUANNA CARDOSO MACHADO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 12 a 26 junho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 168/2022 de 06 de maio de 2.022.

**II –** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2.023**.

**III –** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 241, DE 14 DE JUNHO DE 2.023.

*“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício nº1093/2023/RH-SEMUS de 14 de junho de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, solicitando a fruição da férias da servidora;

#### RESOLVE:

**I – DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal; **CEJANY RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo de Diretora de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 15 a 30 junho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da PORTARIA Nº 598/2022 de 02 de dezembro de 2.022.

**II –** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2.023**.

**III –** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2.023.

**MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 240, DE 14 DE JUNHO DE 2.023.

*“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.*